

À Comissão de Licitação do Município de Palmitos-SC

Ref. Edital de Concorrência Pública n. 01/2020

RECURSO

RODOVIÁRIA PALMITOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 83.407.908/0001-41, estabelecida na Rua Lauro Muller, s/n, Palmitos/SC, através de sua representante legal, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que habilitou a empresa CLEONICE REGINA ALBA por descumprimento do item 4.1.2, "g", do Edital, o que faz com fundamento no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, pelas razões e fundamento a seguir .

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrente foi intimada da decisão de habilitação na sessão pública de abertura e julgamento da habilitação em 18/02/2020, manifestando, na mesma data, sua intenção de recorrer, expondo para tanto seus motivos.

A teor do art. 109, I, da Lei 8.666/93, e item 12 do Edital, é de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação o prazo para recorrer. Assim, temos como termo final o dia 25/02/2020. Portanto, tempestivo o recurso.

Andressa Inacua
R. 20/02/2020
Andressa Inacua
CPF 072.656.859-70
Licitações
Pref. Mun. de Palmitos

DAS RAZÕES DO RECURSO
Da habilitação da empresa recorrida

A recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa CLEONICE REGINA ALBA, tendo em vista o descumprimento do item 4.1.2, "g", do Edital que contempla a seguinte exigência:

g) Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

Embora a recorrida tenha apresentado documento declarando que visitou o local e teve conhecimento dos investimentos que deverá realizar, a mesma **NÃO** realizou visita. Explicamos:

Para firmar a declaração, a licitante recorrida deveria ter visitado as instalações da rodoviária para conferir o estado em que se encontra atualmente. No entanto, a visita não ocorreu. Dizemos isso porque a recorrente é a atual concessionária, e afirma que a recorrida não compareceu nas dependências da rodoviária para realizar a visita. Bem como, não juntou nenhum documento que comprove que a visita ocorreu em companhia de algum servidor do Município.

Importante salientar que para firmar a declaração de visita não basta simplesmente visualizar a estrutura física na parte externa do imóvel, no caso, as instalações internas comportam, móveis, equipamentos de escritório, etc, que deverão ser adquiridos pelo licitante vencedor, bem como demais investimentos no interior do prédio para a prestação dos serviços, estes por conta do licitante, razão pela qual impugna-se o documento juntado, eis que desprovido de veracidade.



A respeito da veracidade das informações e documentos apresentados na licitação temos disposição expressa no item 16 do edital, vejamos:

“16.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.”

Ocorre, que conforme acima esclarecido, a recorrente CLEONICE REGINA ALBA não visitou as instalações, não tomou conhecimento da atual situação, tampouco dos investimentos necessários que deverá realizar caso vencedora do certame, **firmando documento inverídico, ofendendo os princípios licitatórios, em especial o subitem 16.3 do Edital licitatório.**

Importante a citação da decisão do Tribunal de Contas da União Acórdão 1378/2019, em caso semelhante:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2/2018, PROMOVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INCRA NO MATO GROSSO DO SUL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. **DECLARAÇÃO ERRÔNEA DA EMPRESA QUE SE ENQUADRAVA COMO MICOREMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OITIVAS. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS.** REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. AUDIÊNCIA DO PREGOEIRO. **DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA QUE APRESENTOU DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES ERRÔNEAS.** (TC 003.381/2019-6, Acórdão 1378/2019)

Sendo assim, tendo em vista que a empresa recorrente **NÃO realizou a visita conforme exigência do item 4.1.2, “g”, sua inabilitação no certame é medida que impõe, sob pena de ilegalidade.**

DO PEDIDO

Isto posto, e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por esta Comissão, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para INABILITAR a empresa CLEONICE REGINA ALBA, pelo não cumprimento do item 4.1.2, "g", do Edital, prosseguindo com o certame, inclusive tomando com as providências necessárias e cabíveis acerca da inveracidade do documento firmado pela recorrida.

Não havendo reconsideração, o encaminhamento à autoridade superior, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Pede deferimento.

Palmitos, SC, 19 de Fevereiro de 2020.

Neide A. B. Bernardon
RODOVIÁRIA PALMITOS LTDA

Rodoviária Palmitos Ltda.
CNPJ 83 407 908/0001-41
Fone (49) 3647-0030
Neide A B Bernardon
Sócia Administradora
Rua Lauro Muller 31 Palmitos SC